

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PDR2020

Ação 3.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas



Elegibilidades dos beneficiários

Os candidatos devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- Encontrarem -se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento).
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor (pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade).
- Terem uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré -projeto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura (não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25 % do custo total do investimento elegível).
- Obrigarem -se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.

Elegibilidades das operações

Podem beneficiar os projetos de investimento que reúnam as seguintes condições:

- Se enquadrem num dos sectores identificados no anexo I à portaria 230/2014 de 11 de novembro;
- Investimento total elegível, apurado em sede de análise, superior a 200 mil euros;
- Investimento total até a 4 milhões de euros (exceto quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria -prima é maioritariamente proveniente da própria exploração ou por agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos);
- Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola, com a devida demonstração na memória descritiva.
- Não se enquadrem na mesma tipologia de operações previstas e aprovadas no âmbito de regimes de apoio ao abrigo da OCM única e respeitem quaisquer restrições à produção ou outras condicionantes do apoio a título da mesma;
- Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura;
- Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

Limites dos apoios

Taxa base	Nas regiões menos desenvolvidas.	35%
	Nas outras regiões.	25%
Majorações tendo por referência a taxa base	Projetos promovidos por organizações ou agrupamento de produtores;	10 p.p.
	Investimentos a realizar pelas organizações ou agrupamentos de produtores no âmbito de uma fusão;	20 p.p.
	Operações no âmbito da Parceria Europeia de Inovação (PEI)	10 p.p.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PDR2020

Ação 3.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas



Formas dos apoios a atribuir

Os apoios são concedidos sob as seguintes formas:

- Subsídio não reembolsável até ao limite de 3 milhões de euros de apoio por beneficiário;
- Subsídio reembolsável no que exceder o montante de apoio não reembolsável;
- O apoio a conceder está limitado a duas candidaturas por beneficiário;
- O apoio sob a forma de subsídio reembolsável tem um período de 2 anos de carência, sendo amortizado no prazo máximo de 5 anos, a contar de cada pagamento efetuado, podendo ser prorrogado por mais dois anos, mediante requerimento do beneficiário.

Obrigações dos promotores

Os beneficiários dos apoios são obrigados a:

- Executar a operação nos termos e condições aprovados;
- Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
- Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos;
- Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Manter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos;
- Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sem prévia autorização da autoridade de gestão;
- Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas.
- Os beneficiários devem ainda possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pós -projeto igual ou superior a 20 %, aferida no momento do último pagamento.

Setores industriais enquadrados no PDR 2020

CAE (Ver. 3)	Designação	CAE (Ver. 3)	Designação
10110	Abate de gado (produção de carne)	10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10120	Abate de aves.	10810	Indústria do açúcar
10130	Fabricação de produtos à base de carne.	10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10310	Preparação e conservação de batatas.	10830	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória)
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas	10840	Fabricação de condimentos e temperos
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas	10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E.
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas	11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada	11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis	11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de fruto
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos	11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
10412	Produção de azeite	13105	Preparação e fição de linho e outras fibras têxteis (só a preparação de linho até à fição)
10510	Indústrias do leite e derivados		